

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FACENS

A comissão de Iniciação Científica, por meio de suas atribuições legais determina que:

1. As atividades do Programa de Iniciação Científica do Centro Universitário da Facens serão exercidas por alunos bolsistas e alunos voluntários;
2. O Programa de Iniciação Científica do Centro Universitário da Facens tem como objetivos:
 - I. Estimular pesquisadores produtivos a motivar estudantes de graduação nas atividades científicas e tecnológicas da Facens;
 - II. Possibilitar maior integração entre a graduação e a pós-graduação;
 - III. Contribuir para o aumento da produção científica e tecnológica;
 - IV. Despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de graduação, mediante participação em projetos de pesquisa;
 - V. Contribuir para a formação de recursos humanos no campo da pesquisa;
 - VI. Estimular nos alunos o raciocínio crítico-analítico dos trabalhos científicos
3. O Programa de Iniciação Científica do Centro Universitário da Facens é administrado por uma Comissão, cujos integrantes são nomeados pelo Reitor. Essa Comissão poderá ser alterada sob qualquer circunstância desde que a mudança acarrete um benefício ao Programa;
4. O Programa de Iniciação Científica do Centro Universitário Facens dispõe de dois tipos de bolsas: as concedidas pelo Centro Universitário Facens e as concedidas por outras instituições.
 - 4.1 O Centro Universitário Facens concederá bolsas mediante contrato, sem vínculo empregatício, nos termos da legislação vigente.
 - 4.2 Compete ao Centro Universitário Facens a fixação do valor da bolsa por ele concedida, no mesmo valor para cada uma das vagas fixadas, liberando-a em parcelas mensais, a partir do mês subsequente ao da indicação do aluno bolsista.

5. O processo de seleção segue um procedimento único, devidamente divulgado nos canais de comunicação da Facens.
 - 5.1 A documentação necessária para inscrição do projeto deverá ser entregue à Comissão de Iniciação Científica do Centro Universitário Facens pelo proponente orientador.
 - 5.2 A comissão da Iniciação Científica realizará a análise da solicitação da bolsa e recomendará ou não a aprovação.
6. Ao recomendar os alunos bolsistas de Iniciação Científica, a Comissão levará em conta a real possibilidade de oferecer-lhes a oportunidade de suplementar sua formação técnico-científica, assegurando-lhes o cumprimento de um programa de atividades e indispensável orientação.
7. Os requisitos e compromissos do aluno bolsista de iniciação científica para a participação no programa são descritos a seguir:

Requisitos:

- I. Ser aluno regularmente matriculado em algum curso de graduação do Centro Universitário Facens (Engenharias, Arquitetura e Tecnologias), apresentando coeficiente de rendimento igual ou maior a 6,5.
- II. Estar com currículo atualizado na Plataforma de Currículo Lattes/CNPq

Compromissos:

- I. Apresentar o resultado de seu plano de atividades na forma de relatório científico;
 - II. Fazer referência a sua condição de bolsista nas publicações e trabalhos apresentados.
8. Os requisitos e compromissos do professor orientador para a participação do programa de Iniciação Científica são descritos a seguir:

Requisitos:

- I. Pesquisador preferencialmente com titulação, concluída ou em andamento, de Doutor ou Mestre, ou perfil equivalente;
- II. Ser professor de graduação do Centro Universitário Facens de regime integral ou parcial;

- III. Possuir experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos qualificados e estar cadastrado na Plataforma de Currículo Lattes/CNPq;

Compromissos:

- I. Apresentar o projeto de pesquisa e os formulários necessários;
- II. Orientar o bolsista escolhido nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração dos relatórios, além de material para divulgação dos resultados;
- III. Acompanhar a exposição do bolsista nos eventos em que o trabalho for aceito;
- IV. Incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista;
- V. É proibido repassar a orientação do bolsista. Em caso de impossibilidade eventual do orientador, caberá à Comissão de Iniciação Científica designar um novo orientador ou realocar a bolsa;
- VI. Solicitar a exclusão do bolsista com justificativa, devendo indicar novo aluno para vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais e mantendo o plano de atividades do projeto;
- VII. Conclusão do trabalho e entrega do resultado final.

9. Os requisitos para apresentação do projeto de pesquisa são descritos a seguir:

- I. Apresentar mérito científico com base na análise dos itens: objetivos, revisão bibliográfica, metodologia e cronograma;
- II. Ter viabilidade técnica e econômica, respeitadas as condições de infraestrutura do Centro Universitário Facens;
- III. Ser apresentado conforme formulário de inscrição.

10. O procedimento de julgamento dos pedidos de bolsas de Iniciação Científica se baseia em critérios de avaliação de dois níveis: eliminatórios e classificatórios.

- I. Os critérios eliminatórios visam à avaliação do professor orientador, do aluno orientado e do mérito científico do projeto, conforme itens 7, 8 e 9 dessa normativa;
- II. Os critérios classificatórios visam à avaliação do projeto de pesquisa, do professor e do aluno orientado, conforme segue:

- a. Priorizar concessão de bolsas para projetos que estejam ligados aos núcleos de inovação e/ou envolvam os 17 objetivos de desenvolvimentos sustentáveis da ONU;
 - b. Priorizar concessão de até duas bolsas por professor orientador;
 - c. Priorizar concessão de bolsas para professores orientadores, na ordem: em regime de tempo integral, em regime de tempo parcial.
 - d. Priorizar concessão de bolsas para professores orientadores, na ordem: Doutores, Doutorandos, Mestres, Mestrandos e Especialistas;
 - e. Priorizar concessão de bolsas para alunos que não estejam no primeiro ano, nem no último e que não tenham dependências em disciplinas;
 - f. Priorizar concessão de bolsas para alunos que ainda não tenham participado do Programa de Iniciação Científica;
 - g. Priorizar concessão de bolsas para alunos com melhor mérito acadêmico, comprovado no histórico escolar.
11. Ao término do projeto é obrigatória a apresentação do Relatório Científico na forma de artigo científico, elaborado conforme as normas disponibilizadas no portal do aluno.
- I. Na entrega do relatório, o orientador deve preencher o “Formulário de encaminhamento de relatório de Iniciação Científica Facens”, sobre o desempenho do aluno em termos do relatório e das atividades realizadas.
 - II. A avaliação do relatório também poderá ser feita por outro revisor, quando uma análise específica for necessária, sendo o parecer feito em formulário próprio “Formulário de avaliação de relatório de Iniciação Científica Facens”
 - III. O não cumprimento desta exigência, por parte do aluno, impedi-lo-á de ser indicado nos próximos anos.
 - IV. O não cumprimento desta exigência impedirá o orientador de apresentar proposta de aluno bolsista de Iniciação Científica pelo período de um ano.

12. Os projetos, apenas quando concluído, devem ser apresentados na próxima semana de Mostra de projetos após a conclusão do referido projeto, e sempre que possível, em eventos externos (congressos, seminários, simpósios), com o posterior encaminhamento do certificado de apresentação/participação à Comissão de Iniciação Científica da Facens.
13. A verificação do cumprimento pelos alunos bolsistas dos horários e tarefas que lhe couberem é de competência de seu orientador que, em qualquer tempo, poderá propor à Comissão de Iniciação Científica a dispensa ou substituição do indicado.
14. Em qualquer momento, durante o desenvolvimento do projeto, a Comissão de Iniciação Científica poderá convocar o aluno bolsista para acompanhar o projeto e analisar se o desenvolvimento do mesmo está de acordo com o cronograma proposto.
15. O aluno que, com aproveitamento, tenha concluído seu trabalho na forma estabelecida no item 11, receberá um Certificado expedido pelo Centro Universitário Facens de participação no programa.
16. Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário Facens.
17. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.